



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 465/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: “**CRIA** o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências.”

PARECER

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei epigrafado de autoria do **Executivo Municipal** que “**CRIA** o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências”.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria desta Augusta Casa Legislativa, em seguida enviada para a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida análise e emissão de pareceres, que após análise, quando recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - CFEO, foi distribuída ao Relator Vereador **Marcel Alexandre** que, após análise, emite o parecer a seguir:

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I e IV do RICMM; *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo; (grifo nosso);

A presente proposição visa deliberar sobre as políticas públicas municipais que promovam a igualdade racial e combate ao preconceito, no sentido de criar um conselho, que é uma entidade indispensável à defesa de cidadania e de qualidade de vida para a população negra e suas manifestações.

O Projeto em análise ressalta que não causam aumento de despesa para o Executivo Municipal, pois o Conselho se valerá dos recursos obtidos por adesão ao SISTEMA SINAPIR, criado pela Lei n. 12.288/2010.

Em sendo assim, verifica-se que diante o exposto, não vislumbrando qualquer descontrole ao erário municipal opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Ver. Marcel Alexandre
Relator